



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
28 JAN 2003  
BG nº 019

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (*Serviços Diários*)

### SERVIÇO PARA O DIA 29 DE JANEIRO DE 2003 – (QUARTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM GOMES DE MELO	QCG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM RUBENLÚCIO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM FERNANDO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM PINHEIRO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CME
Oficial de Dia ao QCG	2º TEN QOAPM GRACILDO	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM SIMONE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ÂNGELA	QCG
Médico de Dia ao HPM	MAJ QOSPM LEÃO	HPM
Médico de Dia ao LAC	CAP QOPM ROSENIRES	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM NERY	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

## II PARTE (*Instrução*)

- Sem Registro

## III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**a) Alterações de Oficiais**

- Sem Registro

**b) Alterações de Praças Especiais**

- Sem Registro

**c) Alterações de Praças**

- **APRESENTAÇÃO**

**LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG**

DIA 21 JAN 2003

CB PM RG 14791 AMARAY CALDAS FRANCO, do 18º BPM, por ter vindo a esta Capital tratar de assunto particular.

SD PM RG 28307 ÉDER DE JESUS PEREIRA DA SILVA, do 3º BPM, por ter que retornar a sua Unidade de origem.

SD PM RG 169184 JOSÉ DO MASCIMENTO FREITAS MATOS, da PMMA, por ter vindo a esta Capital para tratar de assunto particular.

- **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO, Comandante Interino da 1ª ESFORP, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do SD PM RG 22162 FRANCISCO DA SILVA TORRES para a cidade de Imperatriz – MA, a fim de prestar assistência à pessoa de sua família, 10 (dez) dias, a contar do dia 22 JAN 2003. (Ofício nº 037/2003- 1ª ESFORP)

**d) Alterações de Inativos**

- **MUDANÇA DE ENDEREÇO**

Do CEL PM R/R FÉLIX COELHO BEZERRA, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo desta PMPA, comunicou a esta Chefia que mudou o Quartel de sua residência do Conjunto Providência, Av. Oeste, ED. JD Marajoara, Ap 202, VAL-DE-CÃES, para Rua Viracopos (LT.VAL-DE-CÃES), nº 5, CS-C, QD-C, Bairro de VAL-DE-CÃES, Fone 289-0018 / 9984-8958. (Nota nº 004/2003-PI)

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

• **ATO DO PODER EXECUTIVO**

**MENSAGEM Nº 008/03-GG BELÉM, 20 DE JANEIRO DE 2003.**

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA.

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado Local

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 120/2002, de 23 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre a criação da Assessoria Militar no Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências"

Com efeito, após leitura atenta da lei aprovada, verifica-se a flagrante inconstitucionalidade do Projeto em tela, no que respeita ao artigo 2º e parágrafo único, artigo 3º e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e artigo 5º (por depender do parágrafo 1º do artigo 3º para sua aplicação), a partir do momento em que, por intermédio de tais disposições, diretamente estará efetuando modificação nos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, pois vai retirar das corporações pessoal que foi definido como efetivo necessário ao funcionamento das mesmas, assim como modifica os critérios de agregação (parágrafo 2º do artigo 3º). Em vista disso, a lei proposta ensejará que se aumente o efetivo mediante nova lei de fixação do efetivo e que se altere a lei que trata do regime jurídico do militar estadual (Lei Estadual nº 5.251, de 1985, parágrafo 1º do artigo 88), usurpando, dessa forma, competência que é de iniciativa do Governador do Estado, ao teor do artigo 105, incisos I e II, alínea "b", da Constituição Estadual.

A lei aprovada, ao outorgar a competência acima aludida ao Procurador-Geral de Justiça, na prática, permite que Ministério Público interfira diretamente em órgãos do Poder Executivo (a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar), sem a mínima consideração ao Governador do Estado, que é o Comandante Supremo das duas corporações militares estaduais, conforme expressa determinação da Constituição do Estado (artigo 135, inciso X), ratificada pelo artigo 142, parágrafo 6º, da Constituição Federal. Ou seja, as corporações militares do Estado do Pará, que estão constitucionalmente subordinadas ao Chefe do Poder Executivo, passam a ser subordinadas, também, ao Ministério Público, fato que gerará as mais diversas dificuldades para seu comando.

Por outro lado, a proposta, nas disposições ora vetadas, também contraria o interesse público quando, não sendo o Ministério Público órgão de cunho policial militar, mas eminentemente civil, a função do contingente empregado nessa assessoria militar, na prática, é dar segurança aos seus membros e garantir o patrimônio daquela Instituição, papel que pode ser desempenhado por serviço de terceiros ou até por convênio com a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, com a cessão de pessoal necessário para tal fim, sem criar uma nova estrutura numerosa e custosa para o Erário Estadual.

As normas da lei aprovada, acima glosadas, ainda quanto aos seus reflexos sobre o interesse público, trazem graves conseqüências para a boa ordem dos serviços prestados pelas corporações militares, pois efetiva a criação, na prática, de duas categorias de militares estaduais: os que servem no corpo da tropa com maior risco e sobrecarga de trabalho e aqueles que servem no Ministério Público Estadual com menor carga de trabalho e riscos, e

muito melhor remunerados que os demais, solapando os princípios da hierarquia e disciplina que regem os militares estaduais.

Logo, o deslocamento de tal contingente contraria o interesse público, na medida em que desloca efetivo da Polícia Militar do Estado para funções paralelas à sua crucial finalidade, qual seja o policiamento público ostensivo e preventivo, bem como a garantia dessa segurança pública.

De mais a mais, cumpre destacar que não convém até mesmo a cessão de policiais e bombeiros militares para tais serviços junto ao Ministério Público do Estado, por desviá-los das suas funções básicas, prejudicando as atividades-fins das respectivas corporações.

Conseqüentemente, o Projeto em comento, em face das disposições retro apontadas, que violam a Constituição do Estado em seu artigo 105, inciso I, está fulminado, em parte, pela inconstitucionalidade do seu artigo 2º e parágrafo único, artigo 3º e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e do próprio artigo 5º, pelo fato de se reportar à norma dada como inconstitucional (parágrafo 1º do artigo 3º do Projeto em questão), o que torna essa última disposição inaplicável. Isso tudo sem prejuízo da sua contrariedade ao interesse público a impor igual veto parcial.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Transc. do DOE nº 029868 de 22/01/2003

**LEI Nº 6.525, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.**

Dispõe sobre a criação da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Assessoria Militar do Ministério Público do Estado do Pará, encarregada do assessoramento ao Procurador-Geral de Justiça em assuntos militares e de segurança.

Art. 2º (V E T A D O)

Parágrafo único. (V E T A D O)

Art. 3º (V E T A D O)

§ 1º (V E T A D O)

§ 2º (V E T A D O)

§ 3º (V E T A D O)

§ 4º (V E T A D O)

Art. 4º As competências e atribuições da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado do Pará serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral de Justiça, que deverá levar em consideração as necessidades do Ministério Público e a extensão territorial do Estado do Pará.

Art. 5º (V E T A D O)

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Transc. do DOE nº 029868 de 22/01/2003

### **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM JOAQUIM SILVA SOUZA, Chefe do EMG da PMPA, informou a este Comando que o número do telefone celular daquela Chefia do Estado Maior Geral da Corporação, passar a ser o **9986 – 5044**.(Of. nº 003/03-EMG)

### **CONVOCAÇÃO**

Convoco os Diretores da DEI, DAF, DRH e DAL para uma reunião que se fará realizar no dia 30 JAN do corrente ano (Quinta-feira), às 10h00 no Gabinete do Chefe do EMG, para tratar de assunto referente à proposta de reformulação do Estado Maior geral da Corporação. (Nota nº 002/03-EMG)

### **OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

**OFÍCIO Nº 1238 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002-PJ**

Senhor Comandante,

Tramitam por este Juízo, os Autos Cíveis nº 200210046981, Ação de Alimentos, movida por ANA CLÁUDIA CRISPIM LIMA, representando sua filha menor ALLANA, contra o SD PM RG 27749 ALAN PINHEIRO DE ALMEIDA, do 2º BPM.

Ante o exposto solicito as providências necessárias de V. Exª, no sentido de que determine ao setor competente desse Comando Geral da Polícia Militar, para que proceda o desconto de 20% (vinte por cento), nos vencimentos brutos do requerido (salário demais vantagens ) excetuados apenas os descontos de Lei (INSS e Imposto de Renda), em favor de sua filha menor acima citada, à título de Pensão Alimentícia, a serem entregues diretamente a mesma.

Outrossim, solicito-vos ainda, que faça apresentar perante este Juízo o SD PM RG 27749 ALAN PINHEIRO DE ALMEIDA, no Fórum desta Comarca para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nos referidos Autos para o dia 11 ABR 2003, às 10h20, informando-nos com antecedência, o valor salarial auferido pelo requerido supra mencionado.

Atenciosamente,

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Juíza de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento Cmt do 2º BPM e remeta a documentação a DHR para as providências .

**OFÍCIO Nº 1237 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002-PJ**

Senhor Comandante,

Tramitam por este Juízo, os Autos Cíveis nº 200210021858, Ação de Alimentos, movida por MÁRCIA CRISTINA PRADO LIMA, representando sua filha menor MAYARA, contra o SD PM REF RG 15789 MÁRIO JORGE COSTA DA SILVEIRA, da Pagadoria dos Inativos.

Ante o exposto solicito as providências necessárias de V. Ex<sup>a</sup>, no sentido de que determine ao setor competente desse Comando Geral da Polícia Militar, para que proceda o desconto de 20% (vinte por cento), nos vencimentos brutos do requerido (salário demais vantagens ) excetuados apenas os descontos de Lei (INSS e Imposto de Renda), em favor de sua filha menor acima citada, à título de Pensão Alimentícia, a serem entregues diretamente a mesma.

Outrossim, solicito-vos ainda, que faça apresentar perante este Juízo o SD PM RG 15789 MÁRIO JORGE COSTA DA SILVEIRA, no Fórum desta Comarca para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nos referidos Autos para o dia 08 ABR 2003, às 09h00, informando-nos com antecedência, o valor salarial auferido pelo requerido supra mencionado.

Atenciosamente,

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Juíza de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeta a documentação a DHR para as providências.

**OFÍCIO Nº 1235 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002-PJ**

Senhor Comandante,

Tramitam por este Juízo, os Autos Cíveis nº 200210021625, Ação de Alimentos, movida por EUNICE GONÇALVES DE ALMEIDA, contra o 3º SGT PM REF RG 4397 ALBERTINO DE SOUZA ALMEIDA, da Pagadoria dos Inativos.

Ante o exposto solicito as providências necessárias de V.Ex<sup>a</sup>, no sentido de que determine ao setor competente desse Comando Geral da Polícia Militar, para que proceda o desconto de 20% (vinte por cento), nos vencimentos brutos do requerido (salário demais vantagens ) excetuados apenas os descontos de Lei (INSS e Imposto de Renda), em favor de sua filha menor acima citada, à título de Pensão Alimentícia, a serem entregues diretamente a mesma.

Outrossim, solicito-vos ainda, que faça apresentar perante este Juízo o 3º SGT PM REF RG 4397 ALBERTINO DE SOUZA ALMEIDA, no Fórum desta Comarca para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nos referidos Autos para o dia 15 ABR 2003, às 09h40, informando-nos com antecedência, o valor salarial auferido pelo requerido supra mencionado.

Atenciosamente,

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Juíza de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeta a documentação a DHR para as providências.

**OFÍCIO Nº 1232 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002-PJ**

Senhor Comandante,

Tramitam por este Juízo, os Autos Cíveis nº 200210039661, Ação de Alimentos, movida por CARLA RAQUEL MARTINS FRANCO, representando sua filha menor GABRIELLE, contra o SD PM RG 15670 GELÁSIO ESTUMANO MARQUES JÚNIOR, do 6º BPM.

Ante o exposto solicito as providências necessárias de V.Exª, no sentido de que determine ao setor competente desse Comando Geral da Polícia Militar, para que proceda o desconto de 20% (vinte por cento), nos vencimentos brutos do requerido (salário demais vantagens ) excetuados apenas os descontos de Lei (INSS e Imposto de Renda), em favor de sua filha menor acima citada, à título de Pensão Alimentícia, a serem entregues diretamente a mesma.

Outrossim, solicito-vos ainda, que faça apresentar perante este Juízo o SD PM RG 15670 GELÁSIO ESTUMANO MARQUES JÚNIOR, do 6º BPM, no Fórum desta Comarca para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nos referidos Autos para o dia 11 NOV 2003, às 09h20, informando-nos com antecedência, o valor salarial auferido pelo requerido supra mencionado.

Atenciosamente,

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Juíza de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Cmt do 6º BPM e remeta a documentação a DHR para as providências.

- **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre resultado de inspeção de saúde da JPIS, referente à Promoção de Oficiais previstas para 21 de abril de 2003.

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

- **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

**OFÍCIO Nº 1847 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002-JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado comunicou a este Comando que em data de 17.12.2002, foi recebida denúncia contra os seguintes policiais militares.

SD PM RG 17600 JOSÉ CARLOS PINHEIRO CARVALHO, RG 24246 JOÃO FRANCISCO REIS SANTOS e RG 22159 ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO, todos do 17º BPM, como incurso no art. 303 § 3º do CPM (Processo nº 135/2002)

SD PM RG 17679 LÚCIO MAURO OLIVEIRA SILVA, do BPRV, como incurso no art. 206 do CPM (Processo nº 136/2002)

3º SGT PM RG 17350 EDINALDO PONTES DA SILVA, do 13º BPM, como incurso no art. 312 do CPM (Processo nº 137/2002)

SD PM RG 25587 ED CARLOS SILVA CRUZ e RG 25467 MARCELO VIANA CRUZ, da 5ª CIPM, como incurso no art. 305 do CPM (Processo nº 138/2002)

3º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAÚJO AMORIM, do 12º BPM, SD PM RG 20599 SANDRO SEBASTIÃO MIRANDA OLIVEIRA, RG 9646 EDSON LEANDRO TAVARES, RG 24466 JOSÉ GUILHERME FERREIRA DUARTE JÚNIOR e RG 20620 DEAN CUNHA MARTINS, todos do BPRV, como incurso no artigo 324 (1º Acusado) 157 (2º, 3º e 5º Acusados, 157 e 209 (4º Acusado) do CPM (Processo nº 139/2002)

Ex -SD PM REGINALDO RODRIGUES MELO, como incurso no artigo 187 do CPM (Processo nº 140/2002)

3º SGT PM RG 16412 MARCELO CAETANO SOUZA DA SILVEIRA, do BPOP, como incurso no artigo 324 do CPM (Processo nº 141/2002)

3º SGT PM ITAJACÍ SANDES DE OLIVEIRA, do 17º BPM, como incurso no artigo 312 do CPM (Processo nº 141/2002)

**OFÍCIO Nº 1852 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002-JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA Jr. Juiz Auditor Militar do Estado comunicou a este Comando que em data de 18.12.2002, foi recebida denúncia contra os seguintes policiais militares.

SD PM RG 20231 WELNILTON RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM e RG 21919 JOSÉ IVAN DA SILVA CRUZ, do 5º BPM, como incurso no art. 305 § 3º do CPM (Processo nº 158/2002)

CB PM RG 17173 LUIZ AUGUSTO RODRIGUES SOUZA, do BPRV, como incurso no art. 160 e 163 do CPM (Processo nº 159/2002)

SD PM RG 22268 JOSIAS REZENDE OLIVEIRA, do BPCHQ, como incurso no art. 301 do CPM (Processo nº 160/2002)

SD PM RG 22764 JOSUÉ PINHEIRO BAIA, da 16ª CIPM, como incurso no art. 187 do CPM (Processo nº 161/2002)

SD PM RG 23503 LUIZ PAULO BRITO DE MORAES JÚNIOR, do BPOP, como incurso no artigo 187 do CPM (Processo nº 162/2002)

SD PM RG 28548 GEAN GIRELE GOMES, da 9ª CIPM, como incurso no artigo 187 do CPM (Processo nº 164/2002)

CB PM RG 15702 ADOMÁRIO DE MELO VIEIRA, do 2º BPM, como incurso no artigo 251 § 2º do CPM (Processo nº 165/2002)

SD PM RG 22762 EDILSON RIBEIRO, RG 28737 CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS e RG 26904 AGLAMILSON CHARLES MARQUES DE OLIVEIRA, todos do 19º BPM, como incurso no artigo 243 “a” do CPM (Processo nº 166/2002)

Em data de 19.12.2002 contra o SD PM RG 28531 JESIEL DOS SANTOS MELO, da 5ª CIPM, como incurso no artigo 157 § 3º c/c 209 do CPM (Processo nº 167/2002)

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

**OFÍCIO Nº 10 DE 10 DE JANEIRO DE 2003-PJ**

A Exmª Srª ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, a fim de prestarem

declarações como testemunhas arroladas pela Promotoria de Justiça nos dias abaixo relacionados, os seguintes policiais:

SD PM RG 17296 CARLOS MOACIR SANTOS COSTA, da Pagadoria dos Inativos, dia 10 FEV 2003, às 11h00.

2º SGT PM RG 13938 BERNARDINO LOURENÇO SOUZA GUERREIRO e SD PM RG 23919 GERSON DE SOUZA RIBEIRO, ambos do 2º BPM, no dia 13 FEV 2003, às 10h00.

CB PM RG 17717 ADALBERTO CÉZAR DA COSTA LUSTROSA, do 4º BPM, dia 14 FEV 2003, às 10h00.

CAP QOPM RG 18404 ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA CUNHA, da SUSIPE, dia 20 FEV 2003, às 10h00.

SD PM RG 25842 PAULO ROBERTO AMORIM DOS SANTOS, do 1º BPM, dia 25 FEV 2003, às 11h00.

SD PM RG 27822 CARLOS ALBERTO CATANHEIDE DE OLIVEIRA JÚNIOR, da CIPTUR, dia 26 FEV 2003, às 10h00.

SD PM RG 12210 ORLANDO CONCEIÇÃO DA SILVA, do 2º BPM, dia 28 FEV 2003, às 10h00.

**OFÍCIO Nº 044 DE 21 DE JANEIRO DE 2003-SUG**

A Exmª Srª ANDREZZA MARTINS FRANCO, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na 11ª Seccional Urbana do Guamá o SD PM RG 14660 CLEBER OLIVEIRA DA SILVA, do CANIL, no dia 29 JAN 2003, às 10h00, a fim de prestar declarações sobre fatos registrados em BOP nº 2003.0000015.

**OFÍCIO Nº 042 DE 19 DE JANEIRO DE 2003-DCCIM**

A Exmª Srª REGINA MARIA BELEZA TAVARES, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher o SD PM RG 28166 MÁRCIO ANDRADE DA CONCEIÇÃO BENTES, do 1º BPM, no dia 30 JAN 2003, às 14h00, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos relatados pela Srª ALBENIZE MARIA DA S. LIMA, conforme BOP nº 2002.006095.

**DESPACHO:** Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

**PORTARIA Nº 006 / 2003 / CD – CorCPR**

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, §1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º, 2º inciso I, alíneas “A” e “C” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e 4º do Decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art.5º, incisos LIV e LV, face ao contido no Protocolo da COJ nº 1054/02.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Conselho de Disciplina para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 9323 EVALDO SOUSA NASCIMENTO, do 12º BPM, pelo fato de haver sido condenado à 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão pelo crime descrito no art. 121, § 1º, inciso IV, do § 2º, homicídio qualificado com atenuante, disposições do Código Penal, tendo sido extinta a punibilidade por sentença da

Vara de Execuções Penais da Comarca de Belém, datada de 09/08/2002, calçada no art. 66, inciso II, da Lei nº 7.210/84 (Lei de execuções Penais) e art. 109, inciso IV e art. 110, § 2º, do Código Penal. Infringindo em tese os itens I, III, V e XIII do art. 30 da Lei nº 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares) c/c o inc. II do art. 14 e os nºs 7, 18, 20, 25, 26, 70, 79 e 111 do item II do Anexo I; tudo do RDPM, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”.

Art. 2º. Nomear o CAP QOPM RG 16255 HILTON LORIS SOARES FIGUEIRA, do 5º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 52287 MARCELO MANGAS DA SILVA, do 5º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA, do 12º BPM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se for necessário;

Art. 4º. Notifique-se o acusado nos termos do Processo do Conselho de Disciplina (Decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/2003 – CorCCIN. DE 15 JANEIRO DE 2003.**

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 5.251/85 e decreto nº 2562/82.

RESOLVO:

I - Substituir a 1º TEN QOPM FEM RG 24951 DENISE DA COSTA GOMES DA SILVA, da CIPOE, como interrogante relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 016/2002 – CORREG;

II - Designar como interrogante relator do presente Conselho a 1º TEN QOPM FEM RG 12158 ANA CLAUDIA AMATO BILOIA BARROS, da CIPOE, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem.

III - Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2002.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 001/03 – CorCCIN**

Considerando que o 1º TEN QOAPM RG 8327 ELIZEU COSTA PINTO, pertencente a COE, encontra-se de férias até o dia 29 JAN 2003, conforme preceitua o Art. 66, da Lei nº 5.251, de 31 JUL 1985, com término previsto para o dia 07 de Janeiro de 2003.

RESOLVO:

1. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 022/02-CORREG, no período de 03 JAN 2003 a 29 JAN 2003, sem prejuízo dos trabalhos já realizados até que sejam sanadas as pendências exaradas no item anterior, a fim de evitar prejuízo irreparável à instrução do Processo Administrativo Disciplinar em foco durante esse período.

2. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2003.

• **HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

**HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/03-CorCME**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 050/2002-AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 18090 CÉSAR LUIZ VIEIRA, do RPMONT, Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 16531 CRISTIANE DOS SANTOS BRITO do 2º BPM, e como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 27274 OSMAR DE MELO SANTOS, da CEPAS, fulcrado no Art 5º, LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), *Lei 5251/85, Art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX, Art 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º*, a fim de julgar se o CB PM RG 11315 MANOEL ANTÔNIO COSTA NETO e o SD PM RG 11352 DEBIAS DE SOUZA DIAS, ambos pertencentes ao 2º BPM, possuem capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista a transgressão disciplinar que pesa contra os mesmos, de terem participado do planejamento e levantamento para tentativa de assalto ao Restaurante Spazio Verde, que seria efetuado por uma quadrilha de assaltantes, configurar “em tese”, prática de transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que afeta o PUNDONOR POLICIAL MILITAR, o DECORO DA CLASSE e o SENTIMENTO DO DEVER.

**DA ACUSAÇÃO:**

Consta no libelo acusatório que o CB PM RG 11315 MANOEL ANTÔNIO COSTA NETO foi acusado de ter participado do planejamento e levantamento para a tentativa de assalto ao restaurante Spazio Verde, juntamente com o SD PM RG 11352 DEBIAS DE SOUZA DIAS onde o referido assalto seria efetuado por uma quadrilha de assaltantes.

Consta no libelo acusatório que o SD PM RG 11352 DEBIAS DE SOUZA DIAS foi acusado de ter participado do planejamento e levantamento para a tentativa de assalto ao restaurante Spazio Verde, juntamente com o CB PM RG 11315 MANOEL ANTÔNIO COSTA NETO onde o referido assalto seria efetuado por uma quadrilha de assaltantes.

**DA DEFESA**

Em suas alegações a defesa argumenta que primeiramente os acusados foram vítimas de uma armação por parte das autoridades policiais civis, as quais montaram um circo para incriminá-los; cita que deve ser declarada a nulidade do processo uma vez que, segundo a defesa, não ficou em nenhum momento provada a participação dos acusados em nenhum deslize, muito menos armação para seqüestros ou coisa parecida.

Continua a defesa, alegando ser a acusação de todo improcedente porque no inquérito criminal não ficou caracterizada a culpabilidade dos réus; acrescenta que as supostas vítimas jamais, em nenhum momento do processo, identificaram os indiciados como sendo os autores ou partícipes do delito.

Cita ainda que a instrução do Inquérito Policial foi totalmente tendenciosa, sem flagrantes e sem prova material; Ressalta também que os acusados possuem ficha limpa em todos os sentidos, e vida pregressa impoluta; Cita que nas conversas telefônicas nada ficou provado contra os acusados de que estariam arquitetando um plano de sequestro e/ou roubo.

A defesa tem como tese a negativa de autoria, onde inexistem indícios suficientes para atestá-la, não configurando a materialidade do delito; Ressalta que o SD DEBIAS, em seu depoimento à autoridade policial civil, teria assinado seu depoimento sem ler, pois segundo aquela autoridade seu depoimento serviria para incriminar outras pessoas, e posteriormente rasgaria o depoimento; Cita ainda que em seu depoimento, o Sr RUBERVAL, que seria o mais

envolvido, em nenhum momento incrimina os indiciados, nem sequer os cita como participantes capazes de deslizes.

Requer finalmente a defesa sejam consideradas improcedentes as acusações dos indiciados, que decida o conselho pela permanência dos acusados nas fileiras da polícia militar.

#### **DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Conselho de Disciplina foi originado através das declarações prestadas pelos acusados ao Delegado Nelson Sobreira, no dia 29 de abril de 2002, na Seccional do Comércio; em sua declaração o SD PM DEBIAS, afirma que além de suas atividades na Polícia Militar atuava como segurança particular na casa lotérica denominada “CASA DA FORTUNA”, na Av. Braz de Aguiar, em frente ao Restaurante “SPAZIO VERDI”, local de onde afirmou ter plena visão da movimentação em frente a este restaurante, sendo que devido ao seu local de trabalho extra, foi procurado pelo CB PM MANOEL, e passou a informar as placas dos carros utilizados pelo indivíduo conhecido por PAULINHO, genro da proprietária do estabelecimento, o qual faz a movimentação de dinheiro da rede Spazio Verdi, tendo repassado ao Cabo as características de alguns veículos, entre os quais, um Tempira e um Zafira, sendo as informações repassadas através do telefone celular do CB MANOEL, nº 9996-6034 e algumas vezes fez contato com o mesmo através do nº 272-2629 que é do PM Box do Conjunto Radional II, onde trabalhava o CB MANOEL, que repassava ao citado graduado a movimentação de PAULINHO, como horário de saída e chegada, entre outras coisas; afirmou ainda à autoridade policial que a finalidade das informações era a prática de um assalto da renda dos restaurantes; Citou ainda que manteve contato com o nacional RUBERVAL, vulgo BAL, a pedido do CB MANOEL, citando que efetuou o serviço proposto por este Cabo, pois recebeu a promessa de vantagem financeira para tal. O CB PM MANOEL, negou à autoridade as afirmações do SD DEBIAS, no entanto confirmou ser conhecido de RUBERVAL DINIZ TADEU DA CONCEIÇÃO, vulgo BAL, para quem já teria tirado alguns serviços extras na arena que o mesmo possui, ressaltando ter sido o mesmo no dia 16 MAR 2002 autuado em flagrante delito por tentativa de assalto aos proprietários do restaurante Spazio Verdi.

Através de investigações previamente realizadas, a autoridade policial civil, mediante ordem judicial, efetuou interceptação telefônica ao celular nº 091 9996-6034, linha pertencente ao CB PM MANOEL, sendo em decorrência realizadas várias gravações de conversas, sendo o conteúdo armazenado em fitas K-7, dessas conversações chegou-se ao envolvimento entre os acusados e RUBERVAL, evidenciando o planejamento que faziam para a realização de seqüestro, que teria como vítima o Sr PAULO SÉRGIO GUEDES PINTO (PAULINHO) ou Srª KARINA CONTENTE NOBRE, proprietários do restaurante Spazio Verdi, ou então de assalto que seria feito a esse estabelecimento.

Após a prisão em flagrante de RUBERVAL, chegou-se a apreensão de outro aparelho celular de nº 091 9115-4144, e diante disso, através de análise das ligações realizadas e recebidas pelos dois aparelhos, bem como após a análise pericial através da FONÉTICA FORENSE, realizada nas fitas K-7, chegou-se à comprovação do envolvimento no levantamento para a realização do assalto ao restaurante Spazio Verdi, dos acusados, bem como de RUBERVAL e de outros indivíduos conhecidos pelos vulgos TIO CURICA, AMARAL, JECA, EDINALDO, PIVETE e ALEX, culminando com o indiciamento dos mesmos pela autoridade policial civil por formação de quadrilha, Art. 288 § único do Código Penal Brasileiro.

Analisando o bojo dos autos do Conselho de Disciplina, vislumbra-se a afinidade anterior entre o CB MANOEL e o nacional RUBERVAL, os quais foram autuados em flagrante

no dia 26 de Janeiro de 2001, na cidade de Benevides, incurso no Art. 157 § 2º incisos I e II do CPB, Roubo qualificado, comprovando a índole de ambos. Ressalta-se ainda o fato do nacional RUBERVAL apresentar ainda ficha criminal que apresenta 09 (nove) incidências criminais entre as quais por roubo, furto, lesões corporais e inclusive tentativa de homicídio, demonstrando ser pessoa da mais alta periculosidade.

Atentando aos assentamentos dos acusados nota-se que o CB PM MANOEL encontra-se no MAU COMPORTAMENTO, enquanto que o SD DEBIAS apesar de estar no BOM COMPORTAMENTO, apresenta várias punições em sua Ficha Disciplinar.

Assim sendo as condutas dos retro militares estaduais configuram transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme exarados nos fundamentos de fato e de direito ut supra, corroborado ainda pelo § 2º do Art. 31 do Decreto nº 2.479 de 15 de outubro de 1982.

#### DA DECISÃO

Com base no § 1º do Art. 51 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985,

#### RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão unânime a que chegaram, os membros do Conselho de Disciplina, de que os Policiais Militares CB PM RG 11315 MANOEL ANTÔNIO COSTA NETO e SD PM RG 11352 DEBIAS DE SOUZA DIAS, ambos do 2º BPM são culpados das acusações que lhe foram imputadas, não possuindo condições de permanecer nas fileiras da PMPA, por terem praticado ato que afeta a honra pessoal o pundonor policial militar e o decore da classe, em consonância com o Art 1º e 2º, I, “c” do Decreto Estadual nº 2562/82, conforme os fundamentos de fato e de direito retro expostos.

2- Excluir a BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da Polícia Militar do Pará os policiais militares CB PM RG 11315 MANOEL ANTÔNIO COSTA NETO e SD PM RG 11352 DEBIAS DE SOUZA DIAS, ambos do 2º BPM, com base no que prevêm o Art.124 inciso III e 125 da Lei 5251/85 c/c Art. 13, IV, “a”, do Dec. nº 2.562/82. Providencie a DRH;

3- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

4- Arquivar os autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

### • **HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**

#### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 001/03 – CorCME**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 18322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS, da COE, através da Portaria nº 023/2002 - CORREG, de 25 de Outubro de 2002, com escopo de investigar os indícios de prática delituosa atribuída ao CB PM REF RG 6757 ILTON ABREU REIS, pelos indícios de estar simulando doença mental, conforme evidências apresentadas de haver sido considerado apto para obtenção da carteira de habilitação junto ao DETRAN/PA;

#### RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados, ficou prejudicada a elucidação do fato, uma vez que faz-se necessário a realização do competente exame pericial de sanidade mental a que deve ser submetido o CB PM REF RG 6757 ILTON ABREU REIS, tendo o mesmo sido marcados para serem procedidos nos dias 18 e 20 de março de 2003, às 09:00 h, no setor de psiquiatria forense do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz Auditor Militar e arquivar a 2ª via dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

3- Publicar a presente Homologação em BG.

**• HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**HOMOLOGAÇÃO DE PROC. ADM. DISCIPLINAR Nº006/03 – CorCPM**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 10768 DUCIVAL LOBO CUENTRO, através da Portaria nº 054/02-CORREG. de 11 de outubro de 2002, com escopo de apurar as acusações feitas contra o 2º SGT PM RG 7094 EVANDRO MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, do efetivo da 6ª CIPM, e SD PM FEM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do efetivo do 10º BPM, os quais teriam telefonado para o local de trabalho do Sr. Etiene Francez Estumano, e denegrido a imagem do mesmo, uma vez que já haviam tido problemas anteriormente com o referido cidadão.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de que a os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina Policial Militar que se possa atribuir aos 2º SGT PM RG 7094 EVANDRO MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO e SD PM FEM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS, tendo em vista a impossibilidade de se chegar à autoria das denúncias feita pelo Ofendido, de que os acusados teriam telefonado para local de trabalho do mesmo (Lojas Visão) e denegrido sua imagem dizendo que era usuário de drogas, uma vez que tal denúncia foi feita através de telefonema anônimo, levando o Ofendido apenas a supor que se tratava dos acusados por já terem tido problemas anteriores de desentendimento com os referidos Policiais Militares;

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

3- Publicar a presente solução em BG. Providencie a AJG.

**HOMOLOGAÇÃO DE PROC. ADM. DISCIPLINAR Nº 001/03 – CorCCIN**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 2186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, do Batalhão de Policiamento Ambiental - BPA, através da Portaria nº 074/2002-CORREG, de 26 NOV 02, com escopo de apurar supostas ameaças feitas pelo policial reformado MANOEL MESSIAS contra ALEX RUBENS DE QUEIROZ SILVA, fato ocorrido no dia 04 SET 02.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de que os fatos apurados apesar de apresentar indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM REF. RG 9138 MANOEL MESSIAS MORAES MARQUES, o mesmo não pode ser sancionado disciplinarmente, conforme súmula nº 56 – STF “Militar reformado não está sujeito à pena disciplinar”, porém, há indícios de existência de crime de natureza comum por parte do policial militar reformado em epígrafe;

- 2 - Remeter a 1ª via dos autos à Coordenadoria Criminal do Ministério Público do Estado do Pará, para fins de conhecimento e providências de Lei. Providencie a CORREG;
- 3 - Arquivar a 2ª via no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CORREG;
- 4 - Publicar a presente Homologação de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em Boletim Geral. Providencie a AJG.

**HOMOLOGAÇÃO DE PROC. ADM. DISCIPLINAR Nº 007/03 – CorCPM**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 8097 FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR, através da Portaria nº 014/02-CORREG. de 03 de setembro de 2002, com escopo de apurar as acusações feitas contra os 1º SGT PM RG 7038 JUAREZ DE ARAÚJO OLIVEIRA, SD PM RG 15710 EMANOEL SILVA DE CASTRO e SD PM RG 16437 FELINÉSIO COELHO DE BRITO, todos do efetivo do 6º BPM, os quais teriam usado de violência desnecessária ao efetuarem a prisão do Sr. Rubens Oliveira Veríssimo, fato este ocorrido no dia 03 de fevereiro de 2002 no Bairro de Decouville em Marituba.

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de que a os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza militar e transgressão da disciplina Policial Militar, atribuídos aos 1º SGT PM RG 7038 JUAREZ DE ARAÚJO OLIVEIRA, SD PM RG 15710 EMANOEL SILVA DE CASTRO e SD PM RG 16437 FELINÉSIO COELHO DE BRITO, todos do efetivo do 6º BPM, por terem atendido ocorrência Policial Militar no dia 03 de fevereiro de 2002, às 20:30h no Bairro de Decouville em Marituba e efetuarem a prisão do Sr. Rubens de Oliveira Veríssimo, utilizando de violência arbitrária, chegando a lesionar o mesmo conforme comprovado através de testemunhas e de laudo pericial de exame de lesões corporais que fora submetida a vítima;

2 - Deixar de instaurar IPM, devido os fatos já haverem sido apurados em Sindicância Regular, e a mesma ter sido remetida a Justiça Militar Estadual, fulcrado no Art. 28 do CPPM;

3 - Deixar de remeter estes Autos a JME, com fulcro no Art. 28 do CPPM, devido os mesmos motivos descritos no item anterior;

4 - Punir os 1º SGT PM RG 7038 JUAREZ DE ARAÚJO OLIVEIRA, SD PM RG 15710 EMANOEL SILVA DE CASTRO e SD PM RG 16437 FELINÉSIO COELHO DE BRITO, todos do efetivo do 6º BPM, o primeiro com 20 (vinte) dias de PRISÃO e os dois restantes com 15 (quinze) dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1 desta homologação. Providencie a CorCPM;

5 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

6 - Publicar a presente solução em BG. Providencie a AJG.

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº001/03 – CORREG**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 20129 CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI, através da Portaria nº 045/02-CORREG. de 30 de outubro de 2002, com escopo de apurar os fatos denunciados pelo liberado Waldomiro dos Anjos Barbosa de que uma guarnição Policial

Militar que monta serviço na Delegacia da Pedreira, estaria-lhe fazendo ameaças e perseguindo o mesmo no intuito de extorqui-lo.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância Regular de que a os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina Policial Militar que se possa atribuir a qualquer Policial Militar, em virtude do Ofendido não haver fornecido dados suficientes para a identificação de um provável autor de delito penal, bem como ter deixado de comparecer para prestar declarações sobre os fatos, mesmo após ter sido notificado por duas vezes e ainda não ter sido localizado nas duas vezes seguintes que fora oficiado, deixando assim de fornecer oportunidades para um possível reconhecimento e corroborar as investigações;

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

3 - Publicar a presente solução em BG. Providencie a AJG.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº002/03 – CorCPM**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, através da Portaria nº 044/02-CORREG, de 30 de outubro de 2002, com escopo de apurar as denúncias repassadas pelo Ilmo Sr. Superintendente do IBAMA, de que uma guarnição motorizada da Policial Militar da 4ª ZPOL/2º BPM, teria extorquido um caminhoneiro que transportava uma carga de madeira, fato este ocorrido no dia 23 de setembro de 2002 no Bairro do Jurunas, nesta cidade.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância Regular de que a os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina Policial Militar que se possa atribuir a qualquer Policial Militar, em virtude de insuficiência de provas que pudessem levar a identificação dos autores do delito, uma vez que a denúncia de extorsão contra uma Guarnição motorizada da 4ª ZPOL/2º BPM, originou-se de um telefonema anônimo ao órgão do IBAMA, e como não pode ser identificado o denunciante, ficou inviável um possível reconhecimento;

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

3 - Publicar a presente solução em BG. Providencie a AJG.

#### **• PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

##### **PAD Nº 004/03 – CorCPM.**

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV e LV, face ao disposto no § 1º do Art. 29, da Portaria nº 001 de 19 de abril de 2002/CORREG, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 073, de 19 de abril de 2001.

RESOLVO:

Conceder ao CAP PM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, da Corregedoria, 10 (dez) dias de Prorrogação de Prazo do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), de Portaria n° 089/02/PAD-CORREG.

---

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621  
RESP. P/ AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**